

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2019

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe, conforme relacionamos a seguir:

Pergunta:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica com a potência superior a solicitada em edital, e serão aceitos mais de um atestado para a comprovação de aptidão ?

Resposta:

O Edital exige atestado de capacidade técnica em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, em nome da empresa, sendo admitida a comprovação de aptidão através de atestado de fornecimento e serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, nos termos do art. 101, § 4º da Lei 9.433/2005 e item 11.4 do edital.

Para aferição das características, quantidades e prazos do objeto dos atestados, os mesmos serão considerados unitariamente, e não em somatório, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores. Contudo, não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico, a uma única contratação, nos termos do item 11.4 do edital.

Salvador, 13 agosto de 2019.


Vladimir de Sá Barros Guerreiro
Pregoeiro